



DECRETO Nº 594/2023

“Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais, bens e equipamentos, no âmbito da administração direta do Município de Prudentópolis e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais e equipamentos no Município de Prudentópolis, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos;

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos critérios para o recebimento de materiais.

DECRETA

Da comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos

- Art. 1º-** Fica instituída a comissão de Recebimento de Materiais Bens e equipamentos, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da administração direta do Município de Prudentópolis.
- Art. 2º-** Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.
- Parágrafo Único-** O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.
- Art. 3º-** A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.
- Art. 4º-** Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais -CRM declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 140. da Lei 14133/2021.
- Art. 5º-** O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 14133/2021 e suas alterações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º-** A Comissão no mínimo deverá ser composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros.



Art. 7º- Compete à Comissão de Recebimento de Materiais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pelo município de Prudentópolis por meio de compra, conforme o disposto no art. 140. da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único -São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

III - Expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

IV - Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI - Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

VII – Realizar o cadastramento e controle dos bens classificados como patrimônio do município

VIII – Realizar o controle dos contratos firmados pelo município para aquisição de materiais e bens.

Art. 8º- Os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município deverão, obrigatoriamente, passar pela verificação e cadastramento realizado pelo Departamento de Patrimônio, com o devido lançamento no sistema próprio e colocação de etiqueta de identificação do bem, sendo liberado para a secretaria solicitante somente após a realização dos procedimento necessários.

Art. 9º - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo, em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º deste decreto.

Art. 10º - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 11 - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá solicitar à unidade técnica competente ou a órgão comprador a indicação de servidor(es) habilitado(os) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de 5(cinco) dias úteis.

§ 2º- Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 12 - Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.



- Art. 13 -** Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.
- Art. 14 -** Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle de patrimônio.
- Art. 15 -** Fica proibido o recebimento de qualquer tipo de material ou bem nas secretarias ou departamentos diversos à Central de Recebimentos, exceto medicamentos e materiais médico hospitalares, os quais poderão ser recebidos e armazenados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, devido a sua guarda e manuseio específico.
- Parágrafo Único-** Nos casos de bens permanentes adquiridos pela Secretaria de Educação, os mesmos deverão passar previamente pelo procedimento de cadastramento de patrimônio do bem, mesmo que a secretaria possua local de recebimento e armazenamento próprio, ficando sob sua responsabilidade a comunicação ao departamento de patrimônio de eventuais bens entregues diretamente na Secretaria.
- Art. 16 -** Fica sob responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos o controle e manutenção dos contratos de aquisição de materiais e bens, bem como prazos, saldos, possíveis aditivos e prorrogações.
- Art. 17 -** A requisição de compra de materiais e bens fica condicionada à análise e autorização da Comissão de Recebimento, a qual levará em consideração a necessidade de novas compras dependendo do saldo em estoque e espaço físico disponível no local.
- Art. 18 -** Ficam Designados os servidores **Marli Stempniak, Claudinei Neves Deubatei, Anderson Lopes dos Santos, João Ediuva Ignácio e Teodozio Stoski**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos
- Art. 19 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de novembro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal